

Por este instrumento particular, de um lado o **SINDUSCON/PR- SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ**, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM DE **CASCADEL**, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **CIANORTE**, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE **FRANCISCO BELTRÃO**, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **GUARAPUAVA**, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **IRATI**, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE **IVAIPORÃ**, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JATAIZINHO E IBIPORÃ**, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **LONDRINA**, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PARANAGUÁ**, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PARANAVAI**, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PATO BRANCO**, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, OLARIA, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE **PONTA GROSSA**, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TELÊMACO BORBA**, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UBIRATÁ** e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UNIÃO DA VITÓRIA**, por seus Presidentes no final assinados, estabelecido têm o presente instrumento de re-ratificação da convenção coletiva de trabalho, firmada entre as partes e homologada sob o nº 46212.011857/99-29, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dia 14/07/99, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CLÁUSULAS RETIFICADAS:

O presente instrumento tem por objeto dar cumprimento à cláusula primeira da convenção coletiva de trabalho ora re-ratificada, alterando as cláusulas quarta, quinta, sexta e nona, trigésima sétima e quadragésima quinta da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência desta re-ratificação será de um (01) ano, a contar de 1º de junho de 2000 a 31 de maio de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA: CATEGORIAS E CLASSES ABRANGIDAS:

Esta convenção abrange todas as empresas e trabalhadores na indústria da construção civil (inclusive engenharia consultiva) e todas as classes compreendidas neste setor, na forma do enquadramento sindical, definida pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos limites da representatividade territorial das entidades sindicais signatárias, conforme definição inserta na cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUARTA: BASE TERRITORIAL DAS ENTIDADES CONVENIENTES:

Estão abrangidos neste instrumento de re-ratificação da convenção coletiva de trabalho, representados pelos respectivos Sindicatos, os seguintes municípios adiante relacionados:

- a - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM DE CASCADEL:
Espigão Alto do Iguaçu, Palmital, e Quedas do Iguaçu;
- b - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CIANORTE:
Altônia, Douradina, Esperança Nova, Icaraíma, Ivaté, São Jorge do Patrocínio e Tapira;
- c - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE FRANCISCO BELTRÃO:

Ampére, Barracão, Bela Vista do Coroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste, e Verê;

- d - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA:
Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candiói, Cantagalo, Chopinzinho, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Honório Serpa, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Mangueirinha, Marquinho Mato Rico, Nova Laranjeiras, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Saudade do Iguaçu, Turvo e Virmond.
- e - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IRATI:
Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Irati, Ivaí, Palmeira, Rebouças, Rio Azul, São João do Triunfo, e Teixeira Soares;
- f - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE IVAIPORÃ:
Arapuã, Ariranha do Ivaí, Barbosa Ferraz, Borrazópolis, Califórnia, Corumbataí do Sul, Cruzmaltina, Fênix, Godoy Moreira, Grandes Rios, Kaloré, Luisiana, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Nova Tebas, Quinta do Sol, Rio Bom, Rosário do Ivaí, Rio Branco do Ivaí e São Pedro do Ivaí;
- g - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JATAIZINHO E IBIPORÃ:
Barra do Jacaré, Itambaracá, Leópolis, Rancho Alegre e Sertaneja;
- h - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA:
Abatiá, Alvorada do Sul Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Florestópolis, Jaboti, Japira, Jundiá do Sul, Nova América da Colina, Nova Fátima, Porecatu, Primeiro de Maio, Quatiguá, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso e São Sebastião da Amoreira;
- i - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAGUÁ:
Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná;
- j - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAÍ:
Amaporã, Cruzeiro do Sul, Guairacá, Inajá, Jardim Olinda, Marilena, Nova Aliança do Ivaí, Paranacity, Paranaipoema, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santo Antônio do Caiuá, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná e Tamboara;
- I - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO:
Bom Sucesso do Sul, Coronel Vivida, Pato Branco, São João e Vitorino;
- m - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, OLARIA, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE PONTA GROSSA:
Arapoti, Carambeí, Castro, Jaguariaíva, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Sengés, e Tomazina;
- n - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELÊMACO BORBA:
Cândido de Abreu, Curiúva, Figueira, Ibaiti, Ipiranga, Ortigueira, Reserva, São Jerônimo da Serra, Sapopema, Telêmaco Borba, Tibagi, Imbaú e Ventania;
- o - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBIRATÃ:
Boa Esperança, Campina da Lagoa, Goio-erê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Mariluz, Moreira Sales, Mamborê, Nova Cantu, Roncador, Quarto Centenário e Rancho Alegre do Oeste, Ubiratã.
- p - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA:
Bituruna, Coronel Domingos Soares, Clevelândia, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Mariópolis, Palmas, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória;

q - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ:

Adrianópolis, Altamira do Paraná, Ângulo, Antonio Olinto, Brasilândia do Sul, Cafeára, Centenário do Sul, Doutor Ulysses, Guapirama, Guaraci, Itaguagé, Jaguapitã, Laranjal, Lidianópolis, Lupionópolis, Mirasselva, Nossa Senhora das Graças, Nova Santa Bárbara, Novo Itacolomi, Pinhalão, Prado Ferreira, Salto do Itararé, Santa Inês, Santo Inácio, São José da Boa Vista, Sulina, Tunas do Paraná e;

r - SINDUSCON/PR(PATRONAL): Todos os municípios do Estado do Paraná, **exceto** aqueles que integram a base territorial dos SINDUSCONs do:

NORTE DO PARANÁ (Andirá, Apucarana, Araçongas, Assaí, Bandeirantes, Bela Vista do Paraíso, Cambará, Cambé, Carlópolis, Cornélio Procópio, Faxinal, Ivaiporã, Jacarezinho, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Londrina, Ribeirão Claro, Rolândia, Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, Sertanópolis, Siqueira Campos, Uraí e Wenceslau Braz);

NOROESTE DO PARANÁ (Alto Paraná, Astorga, Atalaia, Bom Sucesso, Campo Mourão, Castelo Branco, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Cruzeiro do Oeste, Diamante do Norte, Dr. Camargo, Engenheiro Beltrão, Florai, Floresta, Flórida, Francisco Alves, Guaporema, Iguaçu, Indianópolis, Iporã, Itambé, Itaúna do Sul, Ivatuba, Jandaia do Sul, Japurá, Jussara, Loanda, Lobato, Mandaguçu, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Maringá, Mirador, Munhoz de Melo, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Ourizona, Paçandu, Paraíso do Norte, Paranavaí, Peabiru, Pérola, Rondon, Santa Fé, Santa Isabel do Ivaí, São Carlos do Ivaí, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Thomé, Sarandi, Tapejara, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Umuarama, Uniflor e Xambê);

OESTE DO PARANÁ (Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leonidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante D' Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuitas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Teresa do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As constituições e indicações das bases territoriais das entidades obreiras mencionadas nesta cláusula, bem como a aglutinação ou desmembramento das suas categorias, são de inteira responsabilidade da Federação e dos Sindicatos dos Trabalhadores convenientes. O Sindicato Patronal, ao assinar este instrumento, não está reconhecendo, a qualquer título e para qualquer efeito, eventuais divergências a este respeito entre as entidades sindicais dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os novos municípios oficialmente criados em função de desmembramento de outro município até então pertencente à base territorial de qualquer Sindicato obreiro conveniente, nele se compreendem.

CLÁUSULA QUINTA: REAJUSTE SALARIAL:

A cláusula econômica quinta da Convenção Coletiva de Trabalho, ora re-ratificada, passa a ter a seguinte redação: "A partir de 1º de junho de 2000, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal reajustarão os salários de seus empregados em 5% (cinco por cento) sobre os salários de junho/99, já reajustados de acordo com a cláusula 5ª da CCT homologada pelo MTb em 14.07.99".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam compensadas todas as antecipações salariais espontâneas e compulsórias havidas no período de 1º/06/99 a 31/05/00, ressalvados, porém, os aumentos decorrentes de promoção, implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem e aumento real.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados admitidos ou empresas constituídas após a data-base, o reajuste salarial obedecerá as seguintes condições:

I - sobre os salários de admissão dos empregados em funções com paradigma será aplicado o mesmo critério concedido a este, na forma do "caput" desta cláusula, desde que não ultrapasse o menor salário da mesma função;

II - sobre os salários de admissão dos empregados em funções sem paradigma deverá ser aplicado idêntico critério do "caput" desta cláusula, tendo como base de cálculo, no entanto, o primeiro mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: PISOS SALARIAIS:

A cláusula econômica sexta da Convenção Coletiva de Trabalho, ora re-ratificada, passa a ter a seguinte redação: "A partir de 1º de junho de 2000, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para as categorias profissionais adiante relacionadas:

CATEGORIA	VALOR HORA JUNHO/2000
SERVENTE	1,49
MEIO-PROFISSIONAL	1,61

PROFISSIONAL	2,03
CONTRAMESTRE	2,23
MESTRE-DE-OBRAS	2,90

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso durante a vigência desta convenção seja decretado pelo Governo Federal novo salário-mínimo, fica garantido: que os SERVENTES nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário-mínimo acrescido de 5% (cinco por cento); que os MEIO-PROFISSIONAIS nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário-mínimo acrescido de 10% (dez por cento); que os PROFISSIONAIS nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário-mínimo acrescido de 20% (vinte por cento); que os CONTRAMESTRES ou FEITORES nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário-mínimo acrescido de 22% (vinte e dois por cento); e que os MESTRES- DE-OBRAS nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário-mínimo acrescido de 25% (vinte e cinco por cento);

CLÁUSULA SÉTIMA: CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS/ CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - DOS EMPREGADOS E DAS EMPRESAS:

a - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS PARA AS ENTIDADES OBREIRAS:

Para assegurar a unicidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação da Assembléia Geral, as empresas descontarão de seus empregados os seguintes valores, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, de conformidade com os artigos 462, 545 e letra "e" do artigo 513 da CLT. As importâncias resultantes dos descontos deverão ser depositadas até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto.

Ficam assim estabelecidos os descontos:

SINTRACON FRANCISCO BELTRÃO – desconto de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho/2000 repassados ao Sindicato, mais 0,5% (meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mesmo mês, que será repassada a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o inciso X, do artigo 8º, do Estatuto Social. Mais um desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de dezembro /2000, repassados ao Sindicato, mais 0,5% (meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mesmo mês, que será repassado a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o inciso X, do artigo 8º, do Estatuto Social.

SINTRACON IRATI - desconto de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho/2000 repassados ao Sindicato, mais 0,5% (meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mesmo mês, que será repassado a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º. do Estatuto Social.

SINTRACON CIANORTE -- desconto de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho/2000 repassados ao Sindicato, mais 0,5% (meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mesmo mês, que será repassado a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º. do Estatuto Social.

SINTRACON GUARAPUAVA — desconto de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho/2000 repassados ao Sindicato, mais 0,5% (meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mesmo mês, que será repassado a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º. do Estatuto Social.

SINTRACON IVAIPORÃ — desconto de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho/2000 repassados ao Sindicato, mais 0,5% (meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mesmo mês, que será repassado a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º. do Estatuto Social.

SINTRACON PARANAGUÁ- desconto de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho/2000 repassados ao Sindicato, mais 0,5% (meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mesmo mês, que será repassado a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º. do Estatuto Social.

SINTRACON PARANAVAÍ- desconto de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho/2000 repassados ao Sindicato, mais 0,5% (meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mesmo mês, que será repassado a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º. do Estatuto Social.

SINTRACON PATO BRANCO- desconto de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho/2000 repassados ao Sindicato, mais 0,5% (meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mesmo mês, que será repassado a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º. do Estatuto Social.

SINTRACON PONTA GROSSA- desconto de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho/2000 repassados ao Sindicato, mais 0,5% (meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mesmo mês, que será repassado a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º. do Estatuto Social.

SINTRACON TELÊMACO BORBA- desconto de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho/2000 repassados ao Sindicato, mais 0,5% (meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mesmo mês, que será repassado a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º. do Estatuto Social.

SINTRACON UNIÃO DA VITÓRIA:

- desconto de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho/2000 repassados ao Sindicato, mais 0,5% (meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mesmo mês, que será repassado a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º. do Estatuto Social.

SINTRACON JATAIZINHO - desconto de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho/2000 repassados ao Sindicato, mais 0,5% (meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mesmo mês, que será repassada a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o inciso X , do artigo 8º, do Estatuto Social.

SINTRACON UBIRATÃ - desconto de 8% (oito por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho/2000 repassados ao Sindicato, mais, 0,5% (meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mesmo mês, que será repassada a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINTRACON LONDRINA – desconto de 1,5% (um e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador nos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2000.

SINTRACON/CASCAVEL - desconto de 3,5% (três e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho/2000 repassados ao Sindicato, mais 0,5% (meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mesmo mês, que será repassada a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º. do Estatuto Social. Mais um desconto de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de novembro/2000 repassados ao Sindicato, mais um desconto de 0,5% (meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mesmo mês, que será repassados a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º. do Estatuto Social.

FETRACONSPAR – Desconto de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho/2000.

- a.1 - As empresas repassarão ao Sindicato obreiro até o décimo dia útil após o mês do recolhimento os valores dos referidos descontos, juntamente com a cópia da guia, relação dos empregados e dos valores descontados;
- a.2 - A fim de evitar duplicidade de desconto, estipula-se a obrigatoriedade da anotação dos referidos descontos na CTPS do empregado, suas datas, valores e entidade obreira favorecida.
- a.3 - O empregado que sofrer desconto da Contribuição Negocial quando estiver trabalhando na base territorial de um Sindicato obreiro, em benefício deste, não poderá sofrer novo desconto a este título, no mesmo ano, em favor de qualquer entidade ora conveniente, na hipótese de sua transferência para outra cidade do Estado.
- a.4 - Existindo desconto parcelado previsto nessa cláusula, ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo antes de descontada a segunda parcela, deverá ser efetuado o desconto da mesma por ocasião da rescisão.
- a.5 - Estes descontos foram estabelecidos de acordo com a decisão soberana das Assembléias Gerais, onde fez parte integrante da ordem do dia, e é devido por todos os empregados, com respaldo no artigo 513, letra “e”, da CLT e está dentro da razoabilidade.

a.6 - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub-sede até 10 (dez) dias antes de ser efetuado o desconto, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por duas testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

b - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS PARA AS ENTIDADES OBREIRAS:

De acordo com a manifestação das assembléias gerais com respaldo no artigo 8º IV da CF/88, fica estabelecido entre os signatários que os empregadores farão um desconto mensal nos salários de todos os empregados associados, nos percentuais abaixo relacionados, a título de contribuição confederativa. As importâncias resultantes do desconto deverão ser depositadas em conta especial junto à Caixa Econômica Federal, em nome das entidades obreiras, até o décimo dia subsequente ao do desconto, sob pena das sanções previstas na letra "d" desta cláusula. As empresas remeterão à entidade profissional a relação dos valores brutos e descontos efetuados dos empregados mensalmente. Os sindicatos favorecidos enviarão às empresas as guias para o recolhimento da contribuição confederativa, incumbindo à Caixa Econômica Federal a distribuição para fins de manutenção do sistema confederativo sempre obedecendo os percentuais a serem distribuídos para o **Sindicato, Federação e Confederação**. A distribuição da mesma será feita conforme orientação impressa na guia que será fornecida pelos sindicatos e efetuada pela Caixa Econômica Federal.

Cascavel	1,5% (um meio por cento)
Cianorte	1,5% (um meio por cento)
Francisco Beltrão	1,0% (um por cento)
Guarapuava	1,5% (um meio por cento)
Irati	1% (um por cento)
Ivaiporã	2,0% (dois por cento)
Jataizinho	1,5% (um meio por cento)
Londrina	1,5% (um meio por cento) que não será descontada nos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro/2000
Paranaguá	1,5% (um meio por cento)
Pato Branco	1,0%(um por cento)
Ponta Grossa	2,0% (dois por cento)
Paranavaí	2,0% (dois por cento)
Telêmaco Borba	1,5% (um meio por cento)
União da Vitória	1,5% (um meio por cento)
Ubiratã	2,0% (dois por cento)
Fetraconspar	1,5% (um meio por cento)

c - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS PARA O SINDICATO PATRONAL (SINDUSCON/PR):

Fica igualmente estabelecida, conforme deliberação tomada em Assembléia Geral do Sindicato dos empregadores, a contribuição assistencial patronal a que se sujeitarão todas as empresas, associadas ou não do aludido Sindicato, e que se constitui na obrigatoriedade do recolhimento em favor do SINDUSCON/PR -SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ, da contribuição consoante tabela a seguir transcrita. Referido recolhimento será efetuado em qualquer agência bancária, em guia própria, que será remetida pelo Sindicato. As empresas que vierem a se constituir durante a vigência desta convenção, também pagarão a contribuição em apreço, atualizada monetariamente, tomando por época de recolhimento o mês de sua constituição. A aludida contribuição deverá ser recolhida até o dia 21/07/00 ou poderá ser recolhida até 14/07/00 com um desconto de 10% (dez por cento).

TABELA

CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA EM JUNHO DE 2000 (R\$)			CONTRIBUIÇÃO (R\$)	
1)	Até	5.000,00	365,00	
2)	5.001,00	a	15.000,00	520,00
3)	15.001,00	a	50.000,00	730,00

4)	50.001,00	a	150.000,00	1.043,00
5)	150.001,00	a	500.000,00	1.460,00
6)	500.001,00	a	1.500.000,00	2.086,00
7)	1.500.001,00	a	5.000.000,00	2.920,00
8)	Acima de	5.000.001,00	4.171,00	

d - O pagamento das contribuições de que tratam as letras "a", "b", "c" desta cláusula efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será atualizado monetariamente com o mesmo índice de atualização do valor nominal da contribuição sindical e acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

e - Em caso de inadimplemento os Sindicatos patronal e de trabalhadores terão a faculdade de promover ação apropriada, em foro competente, para a cobrança das verbas devidas.

f - As certidões negativas de débitos dos Sindicatos patronal e de trabalhadores serão fornecidas somente às empresas, inclusive subempreiteiras, quites com as obrigações decorrentes desta convenção. Os Sindicatos profissionais, ao proceder às homologações de rescisões de contratos de trabalho, exigirão das empresas e subempreiteiras a apresentação das referidas certidões negativas expedidas tanto pela entidade patronal quanto pela dos trabalhadores.

CLÁUSULA OITAVA: COMISSÃO DE ESTUDOS:

Fica instituída por um ano uma comissão composta de três representantes da classe trabalhadora, designados em conjunto pela Federação e Sindicatos de Trabalhadores convenientes, e de outros três representantes da classe patronal designados pelo Sindicato dos Empregadores, com a representação das respectivas assessorias jurídicas, visando ao estudo e aprimoramentos que possam ser introduzidos na próxima convenção. A comissão deverá se reunir a cada trinta dias, a partir da vigência deste termo, buscando prioritariamente resolver questões ligadas à segurança, saúde e escolaridade do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será também objeto de análise por esta comissão a viabilidade de eventual estipulação de auxílio alimentação ou similar.

CLÁUSULA NONA: CLÁUSULAS RATIFICADAS:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção vigente que não se contraponham a esta re-ratificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Tendo em vista que o presente instrumento de re-ratificação da Convenção Coletiva de Trabalho esta sendo assinado após o pagamento dos salários do mês de junho de 2000, acordam as partes que eventuais diferenças entre os valores pagos e o valor ora acordado, deverão ser pagos ao trabalhador junto com o pagamento do mês de julho de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DEPÓSITO E REGISTRO:

Por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de re-ratificação da convenção coletiva de trabalho em vinte e duas vias de igual teor, depositando uma delas, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, nos termos do art. 614 da C.L.T., para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômica e profissional da indústria da construção civil, ora representada.

Curitiba, 10 de julho de 2000

ELIEL LOPES FERREIRA JÚNIOR

Presidente SINDUSCON/PR

JÚLIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO

Presidente CPRT/SINDUSCON-PR

GERALDO RAMTHUN

Presidente da Fetraconspar

SINTRACON/CASCAVEL E REGIÃO

SINTRACON/CIANORTE

Sebastião Lima da Silva - Presidente

SINTRACON/F. BELTRÃO

Osmar Kriguer - Presidente

SINTRACON/GUARAPUAVA

Sirlei Cesar de Oliveira - Presidente

SINTRACON/IRATI
Ronaldo Winklan - Presidente

SINTRACON/IVAIPORÃ
Olegário Vieira - Presidente

SINTRACON/JATAIZINHO/IBIPORÃ
Ricardo Vieira - Presidente

SINTRACON/LONDRINA
Denilson Pestana da Costa - Presidente

SINTRACON/PARANAGUÁ E LITORAL

SINTRACON/PARANAVAÍ
Reinaldim Barboza Pereira - Presidente

SINTRACON/P. BRANCO
José Valdemir Farias - Presidente

SINTRACON/PONTA GROSSA
Ademir Dias - Presidente

SINTRACON/TELÊMACO BORBA

SINTRACON/UBIRATÃ
Joaquim Francisco da Silva - Presidente

SINTRACON/UNIÃO DA VITÓRIA
José Orlando dos Santos – Presidente